

RESOLUÇÃO Nº 017 – DPGE, DE 31 DE MAIO DE 2017

Cria o Núcleo de 2ª Instância da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

Considerando o art. 12, II, da Lei Complementar Estadual nº. 19, de 11 de janeiro de 1994;

Considerando a deliberação da 64ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ocorrida em 23/07/2013;

Considerando o concurso de remoção realizado na 110ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ocorrido em 02/08/2013;

Considerando a existência de membros da 4ª Classe da carreira de Defensor Público atuando no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos e decidir as questões relativas à administração geral.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de 2ª Instância, composto por 05 (cinco) Defensores Públicos da 4ª Classe da carreira, com atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentar as atribuições do Núcleo de 2ª Instância.

Art. 2º Esta Resolução não revoga nem modifica as disposições da Resolução nº. 006-DPGE, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de agosto de 2013.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 31 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão